

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021
PREGÃO Nº 002/2021
PROCESSO Nº 005/2021

Aos **doze dias do mês de maio de 2021**, na sala do Presidente da CPL, situada na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG – CEP: 35.420-000 – Prédio Administrativo do **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mariana – SAAE/Mariana**, o Exmo Sr. **Ronaldo Camelo da Silva, Diretor Executivo**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade Nº [REDACTED] e inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] doravante neste instrumento denominado **CONTRATANTE** e a **COOPERATIVA DE TRANSPORTES ALTERNATIVO DE PASSAGEIROS E CARGAS DE MINAS GERAIS – COOPER OURO MINAS** inscrita no CNPJ sob o Nº [REDACTED] com Sede na Rua [REDACTED] – CEP: [REDACTED] tendo como representante legal o Sr. Ronaldo Adriano Gomes, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, motorista, portador da cédula de Identidade Nº [REDACTED] expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED] residente e domiciliado à [REDACTED] CEP: [REDACTED] através de seu procurador o Sr. Joaquim Cesário Cotta Filho Bras, maior, solteiro, motorista, portador da cédula e identidade Nº [REDACTED], expedida pela SSP/MG, inscrito no CPF sob o Nº [REDACTED], residente e domiciliado a Rua [REDACTED] – CEP: [REDACTED] nos termos do art. 15 da Lei nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993, e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021**, por deliberação da Comissão de Licitação, **homologado em 06 de maio de 2021**, pelo Exmº Srº Diretor **RESOLVE** registrar o preço constante desta Ata, a ser utilizado pelo SAAE Mariana, tendo sido o referido preço aceito pela respectiva empresa, conforme proposta classificada em primeiro lugar, observadas as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto da presente ata, sob regime de sistema de registro de preços a locação de caminhão toco e prancha para atender as demandas do serviço autônomo de água e esgoto com condutor para atender as demandas do SAAE MARIANA, nos termos do edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura tendo como prazo de vigência até 12 de maio de 2022;

2.2 Nos termos do Art.15 parágrafo 4º, da Lei Federal Nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal Nº 8.883/94 e Lei Nº 10.520/202, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Administração não será obrigada a adquirir os produtos referidos nesta Ata, sem que desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às empresas registradas;

2.3 Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 78 da Lei Federal Nº 8.666/93 com as alterações que lhe foram impostas pela Lei Federal Nº 8.883/94, a presente Ata de Registro de Preços será cancelada, garantidos as suas detentoras o contraditório e a ampla defesa.



JOAQUIM CESARIO COTTA
 Assinado de forma digital por
 JOAQUIM CESARIO COTTA
 FILHO:7566333649
 Dados: 2021.05.12 09:42:16
 -03'00'





CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO:

3.1 Segue relacionado abaixo, o preço aceito pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços:

Item	Cód	Descrição dos veículos	Unid.	Quant.	Preço Unit.	Preço total
01	107	Caminhão prancha com capacidade de no mínimo 8.5 toneladas, para transporte de máquinas pesadas no perímetro urbano e estradas vicinais do município. Dimensão máximas do veículo/máquina a ser transportado: Comprimento: 7.50 m Largura: 2.80m. Veículo equipado com cabo de aço polido comprimento mínimo de 25m e gancho para reboque. Incluso manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas e rastreador veicular e demais equipamentos de segurança exigidos pelo Contran. Tempo máximo de fabricação: 8(oito) anos. Veículo com condutor e fornecimento de combustível. Atendimento conforme necessidade. Quantidade de veículo: 01 Marca: Volkswagen	KM	12.000	R\$ 11,99	R\$ 143.880,00
2	4268	Caminhão toco na cor branca (semi- pesado), com caçamba basculante na cor branca, para transporte de carga, capacidade mínima da caçamba de 6 m ³ . Combustível: diesel. Potência mínima de 150 cv. Cor branca. Incluso manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças, assistência 24 horas, rastreador veicular e demais equipamentos de segurança exigidos pelo CONTRAN. Carpete e banco recobertos com material	H	3.240	44,43	143.953,20

		impermeável e de fácil higienização. Tempo máximo de fabricação: 8 (oito) anos. Veículo com condutor e fornecimento de combustível. Franquia mínima mensal: 100 horas. Marca: Volkswagen				
VALOR TOTAL						R\$ 287.833,20

3.2 O valor global estimado desta Ata de Registro de Preços é de **R287.833,20 (duzentos e oitenta e sete mil, oitocentos e trinta e três reais e vinte centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE APRESENTAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS:

4.1 Os equipamentos quando solicitados deverão ser apresentados e entregues na Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580 – São Cristóvão – Mariana/MG.

4.2 O prazo para entrega dos equipamentos é de no máximo 10 (dez) dias corridos após o recebimento da Ordem de Serviço – OS. O horário de entrega é de 7h às 11h e de 12h às 16h. Podendo ser acordado em eventuais situações com a Licitante, onde a mesma deve informar a ocorrência de quaisquer fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a entrega dos veículos sugerindo medidas para corrigir a situação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES:

São responsabilidades:

I- DA CONTRATADA:

- Executar os serviços e cumprir suas obrigações decorrentes do Contrato com a diligência devida, eficiência, economia e com padrões reconhecidos pelas organizações profissionais;
- Atender todos os quesitos do Termo de Referência;
- Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e tributários ao objeto do contrato ou daqueles que trabalhem para a consecução deste.

II-DA CONTRATANTE:

- Fornecer todos os documentos necessários que estejam a sua disposição a fim de possibilitar que a **CONTRATADA** realize os serviços de forma adequada;
- Efetuar todos os pagamentos previstos desde que a **CONTRATADA** esteja em dia com suas obrigações.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

6.1 O pagamento do objeto desta Ata será efetuado através de crédito em conta corrente da Licitante, mediante a **apresentação de Nota Fiscal/Fatura em original e dos documentos de regularidade fiscal, em até 30 (trinta) dias (Art. 40, Inciso XIV, Alínea “A” da Lei Federal 8.666/93), a partir da data final do período de adimplimento de cada obrigação;**

6.1.1 No texto da Nota Fiscal/Fatura deverão constar as seguintes referências: nome do Banco; número da Autorização de Fornecimento número e nome da agência, e da conta corrente da Contratada.

JOAQUIM CESARIO
COTTA
FILHO:75663333649

Assinado de forma digital por
JOAQUIM CESARIO COTTA
FILHO:75663333649
Dados: 2021.05.12 09:42:56 -03'00'




Wolise

Daymer

Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão, Mariana/MG – CEP: 35.420-000 - Fone: 115 ou 3558-3060

6.1.2 Considera-se data do pagamento o dia do depósito em conta com a respectiva emissão da ordem bancária.

6.1.3 Havendo erro na Nota Fiscal de Venda ou Nota Fiscal de Venda/Fatura ou outra circunstância que desautorize a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a adjudicatária tome as medidas saneadoras necessárias, não cabendo correção do valor pactuado.

6.1.4 Na hipótese de ocorrer atraso de pagamento e desde que não ocorra a situação prevista no subitem 6.1.3 caberá aplicação do percentual de 1% (um por cento) ao mês, e juros de mora previstos no Art. 161, parágrafo 1º do Código Tributário Nacional.

6.2 O pagamento somente será liberado se, no ato da apresentação do comprovante de entrega do serviço, forem apresentados os atestados de regularidade referentes à Seguridade Social – INSS, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço- FGTS e Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, conforme Decreto nº 3.436, de 01 de fevereiro de 2005.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

7.1 As despesas de que se trata a presente Ata de Registro de Preços correrão à conta da seguinte classificação orçamentária e dotações subseqüentes:

17.122.0027.6005.339039-1100 - Ficha: 04

CLÁUSULA OITAVA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Todos os veículos deverão obedecer às especificações da cláusula terceira desta Ata e seus anexos;

8.2 Os veículos deverão ser conduzidos apenas por motoristas devidamente habilitados, vestindo uniformes padronizados, calçados de segurança e veículos identificados com a inscrição “A serviço do SAAE Mariana” nas portas laterais (confecção e custos a cargo da Contratada);

8.3 Os veículos contratados deverão possuir sinalização seguindo parâmetros e dimensões estabelecidas pelo setor de transporte, junto ao setor de comunicação e de segurança do trabalho, após a contratação, além das normas estabelecidas em edital;

8.4 Os veículos serão submetidos à vistoria do SAAE MARIANA e somente poderão iniciar suas atividades após a aprovação da vistoria prévia inicial. Igual procedimento será adotado em períodos semestrais ou quando considerado necessário pela Autarquia;

8.5 No caso de ser constatado algum defeito ou irregularidade (mesmo de documentação), em quaisquer vistorias, o veículo reprovado deverá ser substituído por outro semelhante e ter as irregularidades constatadas solucionadas em 24 horas;

8.6 Autorizar ao SAAE MARIANA, proceder com a instalação de equipamentos julgados necessários à realização de suas atividades nos veículos locados, desde que devidamente permitidos pelo CTB;

8.7 Responsabilizar-se pela guarda e zelo dos equipamentos eventualmente instalados nos veículos, conforme previsto no item anterior. O custo das avarias e danos causados quando os carros estiverem em posse da locadora, deverão ser ressarcidos pela mesma;

8.8 Qualquer alteração e/ou adaptação das características originais do veículo deverão estar em conformidade com o CTB e aprovação da Autoridade de Trânsito competente. Confecção e custos a cargo da Contratada;

8.9 É proibido o transporte simultâneo de passageiros com ferramentas e/ou material, sem que haja uma separação física específica e adequada que atenda as normas de segurança. Confecção e custos a cargo da Contratada;

Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão, Mariana/MG – CEP: 35.420-000 - Fone: 115 ou 3558-3060

- 8.10** Responder pelos danos, dolosa ou culposamente causados ao SAAE MARIANA, a seus servidores ou a terceiros, na execução dos serviços que forem objeto da presente licitação, quando causados por condutores da Contratada;
- 8.11** Preencher, semanalmente, o formulário de inspeção de veículos, devidamente assinado e datado conforme modelo fornecido pela contratante, para posterior vistoria do setor de segurança do trabalho;
- 8.12** O condutor do veículo a serviço do SAAE fica expressamente proibido de conduzir pessoas estranhas ao quadro de funcionários ou empregados que não estejam a serviço da autarquia;
- 8.13** Para ter acesso às áreas de atuação do SAAE, o veículo deverá estar devidamente cadastrado e vistoriado pelo setor de Segurança e pelo Chefe do Transporte do SAAE Mariana;
- 8.14** Nas vistorias feitas pela Segurança do Trabalho e pelo Chefe de transporte serão exigidas todas as condições de trafegabilidade dos veículos automotores de acordo com o previsto no Código de Trânsito Brasileiro;
- 8.15** Qualquer irregularidade apresentada pelo veículo que comprometa a segurança levará a suspensão automática da "Autorização de Tráfego" ou a não concessão da mesma sendo providenciada a retirada do veículo da área até que seja reparado a irregularidade;
- 8.16** A Segurança do Trabalho do SAAE poderá credenciar Instrutores para o treinamento de DIREÇÃO DEFENSIVA ou outros específicos na condução de veículos automotores por meio de treinamento do setor de segurança do trabalho ou outra instituição habilitada;
- 8.17** É obrigatório o estacionamento dos veículos de ré em todas as áreas de estacionamento, devendo possuir sirene de ré instalada;
- 8.18** A execução do projeto e manutenção da sinalização de trânsito (horizontal e vertical) é de responsabilidade da Área de manutenção Civil, com assessoria da Segurança do Trabalho;
- 8.19** Os veículos modelo Caminhão Pipa para transporte de água potável deverão cumprir, além das normas do CTB, as normas da vigilância Sanitária. E deve estar provido com dois cones de sinalização com altura mínima de 75 cm (setenta e cinco centímetros), além de dois calços de madeira ou de metal para calçar as rodas traseiras nos aclives e declives.
- 8.20** A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender a todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

CLÁUSULA NONA – DA INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

- 9.1** Considera-se Infração de trânsito, a não observância da regulamentação de trânsito prevista na legislação vigente. Sendo que as multas serão de responsabilidade do motorista e ou contratada;
- 9.2** Em qualquer acidente envolvendo veículos da contratante ou contratada deverá ser acionado o órgão competente para gerar o Boletim de Ocorrência e comunicação imediata ao Setor de Segurança e ao Chefe de Frotas e Patrimônio do SAAE Mariana;
- 9.3** Caso não se registre o Boletim de Ocorrência nos acidentes com veículos, toda a consequência deverá ser arcada pelo condutor responsável;
- 9.4** O infrator ficará sujeito às medidas administrativas aplicadas pelo SAAE Mariana;
- 9.5** O setor de Segurança do Trabalho e o Chefe de Frotas e Patrimônio deverão ser acionados imediatamente após a ocorrência de acidentes, para iniciar a investigação, dentro ou fora da área de atuação do SAAE Mariana, com veículo de propriedade do SAAE ou da contratada;
- 9.6** O setor de Segurança do Trabalho poderá ser acionado para assessorar na investigação de acidentes ocorridos fora dos limites da área de atuação do SAAE;

JOAQUIM CESARIO Assinado de forma digital por
COTTA JOAQUIM CESARIO COTTA
FILHO:75663333649
FILHO:75663333649 Dados: 2021.05.12 09:43:49
-03'00'



Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão, Mariana/MG – CEP: 35.420-000 - Fone: 115 ou 3558-3060

9.7 O motorista responsável pela ocorrência do acidente deverá isolar o local e sinalizar com fitas, cones ou outros meios disponíveis, de forma a preservar as evidências para a investigação;

9.8 Em caso de remoção do(s) veículo(s), o autor da remoção se responsabilizará por todos os prejuízos e danos;

9.9 O veículo ou equipamento não poderá ser retirado do local do acidente, somente no caso em que a posição ofereça mais riscos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O Licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução desta Ata, comportar-se de modo inidôneo, deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas e outras penalidades previstas no Edital, nesta ata/contrato e demais disposições legais.

10.1.1 Serão aplicadas multas nos casos de:

Pelo descumprimento total da obrigação, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos.

- I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho e/ou contrato;
- II. Cancelamento do preço registrado/contrato;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.2 Por atraso injustificado na execução do Contrato:

- I. Multa moratória nos seguintes percentuais:
 - a) Os primeiros 05 (cinco) dias, multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculados sobre o valor dos serviços sem prejuízo das penalidades previstas na legislação que rege a matéria.
 - b) A partir do 6º (sexto) dia, multa de 2% (dois por cento), também calculada sobre o valor dos serviços, conforme Art. 87 e 88 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- II. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.
- III. Cancelamento do preço registrado.

10.1.3 Por inexecução total ou execução irregular do contrato de serviços:

- I. Advertência por escrito nas faltas leves;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente a parte cumprida ou da totalidade dos serviços não executado;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Workse

Daymen

Rafael



Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão, Mariana/MG – CEP: 35.420-000 - Fone: 115 ou 3558-3060

Parágrafo Primeiro: A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilidade da licitante vencedora por eventuais danos causados a instituição e a terceiros a partir desta contratação.

Parágrafo Segundo: A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do SAAE/Mariana, via tesouraria, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar de data de recebimento da notificação enviada pelo SAAE/Mariana.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa a ser descontado na Nota Fiscal ou crédito existente no SAAE Mariana, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso de multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

Parágrafo Quarto: As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado a licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Sexto: As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no registro cadastral deste SAAE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO E PREÇOS:

11.1 Considerando o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula 02 da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art.28, da Lei Federal nº 9.069, de 29/06/1995, ao art. 3º, § 1º da Medida Provisória 1.488-16, de 02/10/1996 e a legislação pertinente, é **vedado qualquer reajustamento de preços até que seja completado o período de 01 (um) ano,** e a manutenção e atualização da tabela de preços em vigor é de responsabilidade da contratada.

11.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

12.1 O objeto desta Ata de Registro de Preços será recebido e fiscalizado pela Sra. **Giovanna Cristina Gonçalves - Chefe Interno do Departamento de Frotas e Patrimônio** consoante o disposto no art. 73, inciso II, alínea “a” e “b”, da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

13.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração do SAAE quando:

13.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

13.1.2 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de Registro de Preços, a critério da Administração.

13.1.3 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração do SAAE.

13.1.4 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado.

JOAQUIM CESARIO
COTTA
FILHO:75663333649

Assinado de forma digital
por JOAQUIM CESARIO
COTTA FILHO:75663333649
Dados: 2021.05.12 09:44:31
-03'00'



Página 7 de 9

Wolix

Daymer

Rua José Raimundo Figueiredo, Nº 580, São Cristóvão, Mariana/MG – CEP: 35.420-000 - Fone: 115 ou 3558-3060

13.1.5 Por razões de interesse públicos, devidamente demonstrados e justificados pela Administração do SAAE.

13.1.6 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preço. Caso seja ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no órgão encarregado das publicações oficiais do SAAE, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

13.1.7 Pela detentora, quando, mediante solicitações por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei nº 8.666/93, alterada pela lei nº 8.883/94.

13.1.7.1 A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com a antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Primeira (11º), caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:

14.1 O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Órgão Oficial do Município – Jornal “O Monumento” por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

15.1 É parte integrante deste contrato o Processo de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2021 – PROCESSO Nº 05/2021, bem como a proposta da CONTRATADA, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CLÁUSULA ESPECIAL:

16.1 As partes, de comum acordo, nos termos dos art. 1º. Caput e parágrafo único, da Lei Federal Ordinária nº 13.140, de 26 de junho de 2015, e, do artigo 6º, do Decreto Municipal Nº 9.822, de 23 de agosto de 2019, elegerão facultativamente a mediação como forma preferencial para resolução de eventuais conflitos, dúvidas ou controvérsias oriundas desta relação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO:

17.1 Os casos omissos desta Ata serão regidos pela Lei Federal N.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei Nº 8.883/94, de 08 de junho de 1994, Lei Federal Complementar nº 123/2006, ficando eleito o foro de Mariana/MG para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação desta Ata em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, junto às testemunhas que também assinam, para que produza os devidos fins jurídicos.

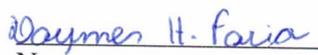
Mariana, 12 de maio de 2021.

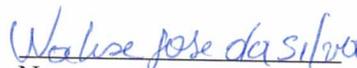

Ronaldo Camelo da Silva
Diretor Executivo – SAAE Mariana
(Contratante)

JOAQUIM CESARIO COTTA
Assinado de forma digital por
JOAQUIM CESARIO COTTA
FILHO: [REDACTED]
Dados: 2021.05.12 09:45:24 -03'00'
Cooperativa de Transportes Alternativo de
Passageiros e Cargas de Minas Gerais –
Cooper Ouro Minas
CNPJ: [REDACTED]
(contratada)


Giovanna Cristina Gonçalves
Departamento de Frotas e Patrimônio
Saae – Mariana
(Gestor)

Testemunhas:


Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]


Nome: [REDACTED]
CPF: [REDACTED]

